



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 27/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E DISPOSITIVOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE E A EMPRESA LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, com sede Rua Cap. Afonso Gonçalves, S/N - Centro - Igarassu/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 451.887/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Valdemir Nunes de Souza**, CPF nº 464.799.294-20 e RG nº 2.479.231, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.351.909/0001-13, com sede na Rua dos Diamantes, nº 61- Lot. Pedra Bella- Município de Itambé/PE, telefones: (81) 99915-11 e 98995-1814 e e-mai: larissaaline00001@gmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Larissa Aline Silva de Freitas**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 11371890 e CPF nº 141.356.104-71, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030/2025, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 003/2025-SRP, com fundamento na Lei Federal de nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de aparelhos eletrônicos e dispositivos de informática visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Igarassu conforme especificações e quantitativos estão estabelecidos no Termo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

de Referência, Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), em moeda corrente nacional.

2.2 O valor total estabelecido comprehende todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo administração, tributos, frete, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários, lucro, entre outros necessários à perfeita execução contratual, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação adicional de pagamento.

Fornecedor: LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 54.351.909/0001-13, RUA DOS DIAMANTES ,N 61 , LOT PEDRA BELLA, ITAMBÉ-PE – CEP : 55920-000 CNPJ: 54.351.909/0001-13 – EMAIL: larissaaline00001@gmail.com, (81) 9915-11983 / (81)98995-1814. Representante Legal: LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS, CPF: 141.356.104-71, RG: 11371890								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Lote	Item	Expecificação	Marca	Modelo	Und.	Quant.	VL. Unit	VL. Total
3	1	SMARTPHONE nas seguintes escificações mínimas: Tela: a partir de 6 POL, AMOLED, FHD ou superior, 1-120 Hz ou superior; Processador: octa-core ou superior; Memória: 8 GB RAM ou superior; Armazenamento: 256 GB interno ou superior; Câmeras traseiras: 48 MP + 10 MP + 8 MP (3x OIS) ou superior; Câmera frontal: 10 MP ou superior; Vídeo: a partir de 4K/30fps; Bateria: 4.000 mAh (com carregamento rápido) ou superior; Conectividade: 5G, Wi-Fi 6E, BT 5.3, NFC, USB-C; Sistema: Android 14 ou iOS. Cada aparelho celular deverá ser entregue acompanhado de: 01 Carregador de tomada ultrarrápido, compatível com o aparelho; 01 Cabo de dados compatível; 01 Ferramenta	Samsung	S24 FE	Und.	2	R\$3.500,00	R\$ 7.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

		ejetora de chip; 01 Capa protetora emborrachada ou de silicone compatível com o modelo (a capa poderá vir separada da embalagem padrão).Garantia mínima de 12 MESES.							
3	2	SMARTPHONE nas seguintes especificações mínimas:Tela: no mínimo 6 polegadas, tecnologia IPS ou OLED, resolução HD+ ou Full HD; Processador: quad-core ou superior; Memória RAM: no mínimo 4 GB; Armazenamento interno: no mínimo 128 GB; Câmera traseira: 12 MP ou superior; Câmera frontal: 8 MP ou superior; Vídeo: gravação em Full HD 1080p a 30 fps ou superior; Bateria: no mínimo 3.000 mAh; Conectividade: 4G/LTE, Wi-Fi, Bluetooth, porta USB-C; Sistema operacional: Android 13 ou superior, ou iOS;Cada aparelho celular deverá ser entregue acompanhado de: 01 (um) carregador de tomada compatível com o aparelho, 01 (um) cabo de dados compatível, 01 (uma) ferramenta ejetora de chip, 01 (uma) capa protetora emborrachada ou de silicone compatível com o modelo (a capa poderá vir separada da embalagem padrão).Garantia mínima: 12 (doze) meses	Motorola	MOTO G05	Und	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
Valor Total R\$								R\$ 10.000,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE.

3.2. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Igarassu/PE, ou em outro local por ela indicado, durante o horário de expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

3.3. A aceitação dos produtos estará condicionada à verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

4. . CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital, assim como também:

I – Fornecer os produtos conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

II – Realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos;

III – Substituir, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com o especificado;

IV – Responsabilizar-se pela integridade dos produtos até a entrega efetiva;

V – Prestar as garantias previstas no edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital, assim como também:

I – Emitir as solicitações formais de fornecimento;

II – Receber os produtos e verificar sua conformidade;

III – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

IV – Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

8.2. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA nos cadastros oficiais;

8.3. Em caso de erro na Nota Fiscal ou documento, o prazo de pagamento será suspenso até a devida correção, sem que disso decorra ônus para a CONTRATANTE;

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0101 – Câmara Municipal de Igarassu

Unidade: 010100 – Câmara Municipal de Igarassu

Ação: 33903000 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal de Igarassu, por meio de portaria específica publicada no Diário Oficial;

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

artigo 127 da Lei no 14.133, de 2021, que trata do acompanhamento e fiscalização do contrato;

11.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos **155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021**;

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o **art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações contratuais observarão o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Igarassu, no prazo legal, bem como divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer as **infrações administrativas** definidas no artigo 155 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1.1 Apresentar documentação falsa ou adulterada;

14.1.2 Fraude à licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

14.1.3 Comportamento inidôneo ou que frustre o caráter competitivo da licitação;

14.1.4 Prática de atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção;

14.1.5 Quaisquer das infrações anteriores que justifiquem sanções mais graves

14.2. O artigo 156 da Lei 14.133/2021 define **as sanções aplicáveis**:

14.2.1 **Advertência:** Para infrações administrativas leves;

14.2.2 **Multa:** Calculada em percentual do valor do contrato;

14.2.3 **Impedimento de licitar e contratar:** Por determinado período, dependendo da gravidade da infração;

14.2.4 **Declaração de inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período mais longo, dependendo da gravidade da infração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos dos artigos **137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

Igarassu/PE, 30 de dezembro de 2025.

Valdemir Nunes de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor(a)